



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2609/2024.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA APRENDER E CONVIVER COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Luciano Roncetti Pimenta, por meio de expediente encaminhou mensagem VETANDO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 2609/2024, que INSTITUI O PROGRAMA APRENDER E CONVIVER COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A mensagem de veto foi protocolizada no dia 10/12/2024, lida no expediente do dia 20/12/2024.

Em suma, o Chefe do Poder Executivo Municipal decidiu vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei por entender a contrariedade ao interesse público.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

O Autógrafo de Lei ora em análise, percorreu regularmente todo seu trâmite por ocasião de sua apreciação perante esta Casa Legislativa tendo, após conclusão plenária, sido devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Porém ao invés de sancioná-lo, preferiu vetá-lo parcialmente, em data de 10 de dezembro de 2024, conforme às justificativas já expostas. Vejamos o que a Lei Orgânica Municipal nos diz acerca das atribuições do Prefeito Municipal.

Art. 59 Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

V- Vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal:

Art. 34 (...)

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Ao usar o direito ao Veto Parcial a um Autógrafo de Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar, de forma concomitante, o Veto e seus motivos, o que no caso ocorreu.

Segundo a justificativa do Chefe do Poder Executivo, o presente Autógrafo de Lei, no inciso III do artigo 2º, determina a utilização exclusiva do sistema **FREESTYLE LIBRE** para o monitoramento contínuo de glicose sanguínea para pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, assim, sendo inconstitucional e violando os princípios da livre concorrência.

No tocante à juridicidade e legalidade, o **VETO** coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 2609/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PAULO AMORIM

Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

ÉLCIO SEIDL

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, é pela, pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 2609/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

PAULO AMORIM

Relator

ÉLCIO SEIDL

Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Francisco Braga** em 18/02/2025 14:27

Checksum: **9C26DD0BA0265CEAE4769C1F49EF9BFE7755A0D272382FCD4B5B69D97A40F237**

Assinado eletronicamente por **Elcio Seidl** em 18/02/2025 14:28

Checksum: **E278F574875BEDF491B957C6E943FF70742748686EA6EC61A273444037275A0A**

Assinado eletronicamente por **Paulo Amorim** em 18/02/2025 15:38

Checksum: **7DF90803C939FA1101F8DBB2CA358F36D46CBDED3CF697CD8812AC62541F59D2**

